

7.3.2018

A8-0050/94

Alteração 94

Martin Schirdewan, Paloma López Bermejo, Javier Couso Permuy, Merja Kyllönen, Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou, Miguel Urbán Crespo, Tania González Peñas, Estefanía Torres Martínez, Lola Sánchez Caldentey, Xabier Benito Ziluaga, Helmut Scholz

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0050/2018

Paul Tang

Matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades
COM(2016)0685 – C8-0472/2016 – 2016/0337(CNS)

Proposta de diretiva

Artigo 53 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no primeiro parágrafo, a Comissão deve, até 31 de dezembro de 2018, apresentar uma proposta legislativa relativa a uma taxa efetiva mínima de imposto de 25 % nos Estados-Membros.

Or. en